

Lisboa 118<sup>o</sup>

Em 14 de Novembro de 1827

Presidencia do Sr Bispo, Capellão Mór.

Achando-se presentes 2<sup>os</sup> Srs Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

At das horas em que sahio a Sessão nomeada na Sessão anterior, vindo o Sr Luiz Joaquin Duque Estrada, em lugar do Sr Marquez de Caravellas, suspenção se a Sessão por não haver numero de Srs Senadores para constituir a, mas chegando depois alguns Srs mais proseguio a Sessão.

O Sr 1<sup>o</sup> Secretario deu conta dos seguintes officios da Camara dos Srs Deputados.

1<sup>o</sup> M e Co Sr - D. Joáo da Silva de V. Ex. inclina a Resolucao da Camara dos Deputados, sobre o Projecto de Lei, acerca dos prizoos por crimes, sem culpa formada; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs Senadores.

Despache a V. Ex. Laco da Camara dos Deputados em 13 de Novembro de 1827 - Sr Carlos de Siqueira de Almeida Torres. Sr Visconde de Longueiras do Campo.

Tendo o Projecto pelo Sr. 2<sup>o</sup> Secretario, e o seu teor he o seguinte.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta.

Art. 1<sup>o</sup> - Se poderao ser prizoos por crime, sem culpa formada.

1<sup>o</sup> Os que forem achados em flagrante delicto, entendendo se prizoos em flagrante delicto, não só os que se apprehenderem commettendo o delicto, mas também os que se prenderem confugada, indo em seu seguimento os Officiaes de Justica, ou quaesquer Cidadãos, que presenciarem o facto.

2<sup>o</sup> Os que forem indiciados de assassinio, de homicidio, de roubo feito com violencia á pessoa, de furto feito com arrombamento, e de crimes de rebelião, ou sedição.

Art. 2<sup>o</sup> - Nos casos acima mencionados, exceptuando-se somente o de flagrante delicto, não serão prizoos

as indicadas sem ordem por escripto do juiz competente, a qual  
lhes será intimada no acto da prisão dando-se-lhes por  
copia.

Art. 3.º Os que em qualquer destes casos forem re-  
collidos á cadeia antes de culpa formada, serão conser-  
vados em custodia, havendo para isso commodidade,  
em lugar separado dos presos já pronunciados, fazendo-  
se os respectivos apontos em livro privativo, e so serão lan-  
çados no livro dos presos depois da pronuncia, e em vir-  
tude de Ordem do Juiz competente, de que terão bem se lhes  
dará copia, se a pedirem.

Art. 4.º Nos presos antes de culpa formada se fa-  
rá constar o motivo da prisão, e os nomes do accusador,  
e das testemunhas, havendo-as dentro de vinte e qua-  
tro horas, contadas da entrada na prisão, sendo o  
caso acontecido em Cidades, Villas, ou Povoações proximas  
aos lugares da residencia dos Juizes.

Art. 5.º Haver-se-hão por lugares proximos a residen-  
cia todos os que se comprehenderem dentro do espaço de  
duas legoas.

Art. 6.º Se os delitos tiverem sido commettidos em  
lugares remotos, se dará aos presos a sobredita noticia,  
dentro dos dias, que corresponderem a distancia, con-  
tando-se a cada de duas legoas por dia.

Art. 7.º Ficão revogadas as Leis, Alvarás, Decretos,  
e mais Resoluções em contrario.

Praza da Camara dos Deputados em 13 de Novembro de  
1827. Doutor Pedro de Frazo Lima, Presidente - Jose Car-  
los Pereira de Almeida Torres, Secretario - Jose Antonio  
da Silva Muija, 2.º Secretario.

Sei a imprimir, para entrar em discussão na ordem  
dos trabalhos.

2.º M.º e Ex.º M.º - Depois mais de V. Ex.ª a inclusa  
Resolução, que a Camara dos Deputados adoptou com  
urgencia, a fim de que seja por V. Ex.ª apresentada  
na Camara dos Srs. Senadores.

Dios guarde a V. Ex.ª. Haço da Camara dos Deputa-  
dos em 13 de Novembro de 1827 Jose Carlos Pereira de

Américo Torres dos Viscondes de Congonhas do Campo.  
For igualmente lida pelo Sr. 2º Secretario e he con-  
cedida nos termos seguintes.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Resolve  
O Governo fica authorizado a receber por emprés-  
timo gratuito quaesquer quantias, que voluntariamen-  
te se lhe offereçam fazendo-se dellas necessario descon-  
to nas somas, que lhe foram decretadas para supri-  
mento do deficit de 1829, e dando parte a Assembleia  
Geral Legislativa na proxima Sessão do valor, a que  
subirao, para estabelecer lhe os meios legais do seu pa-  
gamento.

Acto da Camara dos Deputados em 1º de Novembro  
de 1829. - Doutor Paulo de Frayre Lima, Presidente  
João Carlos Pereira de Almeida Torres, 1º Secretario Jo-  
se Antonio da Silva Maia, 2º Secretario.

Requerida e apoiada a urgencia, discutida e appro-  
vada, entrou em 1.ª e 2.ª discussão a materia da Reso-  
lucão, e não havendo quem contrariasse a sua dou-  
trina, foi proposta a votacão, e approvou-se para  
passar a 3.ª discussão.

Em consequencia de algumas reflexões resolveu-se  
que se unissem as duas discussões, e abriu-se por tanto  
a ultima discussão da dita Resolucão, a qual sem  
opposições foi approvada como estava redigida,  
para subir a Sanccão Imperial.

Entrando sem a parte da Ordem do dia, teve lugar a  
2.ª discussão da Resolucão sobre a abertura dos testa-  
mentos, e julgando-se debatida a sua materia, foi  
proposta a votacão, e approvada como estava redi-  
gida, afim de se remetter a Sanccão Imperial.

Passou-se a ultima discussão da Resolucão sobre  
os votos singulares dos Membros das Juntas de Fun-  
da das Provincias do Imperio.

A 11 horas e tres quartos recolheu-se a Deputação, e  
então o Sr. Luiz de Carvalho como Orador della, de-  
clarou que a presentada a Deputação a Sua Ma-  
gestade Imperial lhe pedira da parte do Senado

o dia, hora, e lugar para o Encerramento da Assembleia  
 Geral, ao que o Mesmo Augusto Senhor se Dignou  
 de Responder - Que d'esta fôrma pelo meu dia no Senado.  
 E que apresentando-lhe depois o Decreto de que fôr  
 encarregado, acompanhando-o das expressões da Cons-  
 tituição, o Mesmo Augusto Senhor Respondera-lhe  
 examinaria.

Fôrão recebidas as Respostas com muito especial agrado.

Continuando pois a discussão da Resolução, e julgan-  
 do-se a final debatida a matéria, foi proposta a vota-  
 ção e approvada para se remetter a Sanção Imper-  
 rial, logo que vier a resposta da Camara dos Srs  
 Deputados ao Officio que se lhe dirigio a respeito do  
 organo da data da Lei que se refere.

O Sr Secretario apresentou os seguintes Officios.

1º Ilmo Ex.º Sr. - Passo as mãos de V. Ex.ª Sanccionado  
 hum dos Authographos do Decreto da Assembleia Geral  
 Legislativa sobre reduzir-se a Letra o preço dos Contrac-  
 tos, e a divida activa da Fazenda Nacional. O que V. Ex.  
 levará ao conhecimento da Camara dos Senadores.

Des guarde a V. Ex.ª Caco em 13 de Novembro de 1827 Mar-  
 quês de Lucena - 1º Visconde de Congonhas do Campo.

2º Ilmo Ex.º Sr. - Passo as mãos de V. Ex.ª Sanccionado  
 hum dos Authographos do Decreto da Assembleia Geral  
 Legislativa relativo a extinção das Mesas de Suspeição.  
 O que V. Ex.ª levará ao conhecimento da Camara dos Sena-  
 dores.

Des guarde a V. Ex.ª Caco em 13 de Novembro de 1827 Mar-  
 quês de Lucena - 1º Visconde de Congonhas do Campo.

3º Ilmo Ex.º Sr. - Passo as mãos de V. Ex.ª Sanccionado hum  
 dos Authographos da Resolução da Assembleia Geral Legis-  
 lativa que declara não ser applicavel aos Recebedores,  
 e Thesoureiros das Alfândegas o Capitulo 5 da Lei de  
 21 de Maio de 1754. O que V. Ex.ª fará presente no Se-  
 nado.

Des guarde a V. Ex.ª Caco em 13 de Novembro de 1827 Mar-  
 quês de Lucena - 1º Visconde de Congonhas do Campo.

O Snado ficou inteirado, e participou-se á Camara dos Snos  
Deputados

Entrou-se em 2.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei, determinan-  
do certa renda para as Obras da Serra de Paraty, e em se-  
quimento entraram em discussao os artigos seguintes, cuja  
materia julgando-se debatida, foram approvados como  
estavam redigidos.

Art. 1.<sup>o</sup> Affectura da estrada da Serra de Paraty  
ficão applicados os subsidios seguintes.

1.<sup>o</sup> Atribuicao annual de duzentos mil reis offer-  
cida pela Camara da Villa de Paraty.

2.<sup>o</sup> Imposto de oitenta reis por alqueire de sel, que  
se vende na Villa de Paraty para o consumo.

3.<sup>o</sup> Oitenta reis por cada pessoa, ou animal, que passar  
na dita estrada, ou seja descendo, ou subindo. Estes oi-  
tenta reis se comprehendem os quarenta reis, que os Tro-  
peiros offerciaes, e os quarenta reis, que recebe actual-  
mente o Provedor do Registro da Cachoeira.

Art. 2.<sup>o</sup> O Imposto de oitenta reis cessará logo que  
a obra estiver concluida.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficão extintos os Registos da Cachoeira, o  
do Curralinho, os Empregos de Provedor, e Escrivão destes Re-  
gistros; eo Imposto de quarenta reis por pessoa, e por  
animal, que nelles passava.

Art. 4.<sup>o</sup> Ficão revogadas as Leis, Alvaras, Decre-  
tos, e mais Resolucoes em contrario.

Julgando-se a final discutida a materia do Projecto em ge-  
ral, e dos seus artigos em particular, foi approvado para  
passar a 3.<sup>a</sup> discussao.

O Snr Secretario apresentou o seguinte officio.

M.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> Snr. Em resposta ao officio, que V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> me diri-  
gio na data de hontem, sou authorisado a dizer, que hon-  
re organo de redaccão na Resolucao, que trata dos vo-  
tos singulares dos Membros das Juntas de Taxação,  
devendo ler-se em lugar de - Lei de 19 de Outubro de  
1821 - estas palavras - Lei de 19 de Dezembro de 1821.  
O que V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> fará presente na Camara dos Snos Sena-  
dores.

41

Por Guardar a 28.<sup>a</sup> Sessão da Câmara dos Deputados  
em 14 de Novembro de 1827, foi Carlos Pereira de Almeida  
da Torres Visconde de Longonhas de Campos.

O Senado ficou inteirado.

Depois se votou a 2.<sup>a</sup> Disposição do Projecto de Lei relativo  
ao quinto dos caixões que se cobra na Província  
do Rio Grande do Sul, começando-se pelo

Art. 1.<sup>o</sup> O imposto do quinto sobre os caixões, q  
até agora se tem cobrado em especie na Província  
de S. Paulo do Rio Grande do Sul, pagar-se-há em  
dinheiro, da publicação desta Lei em diante  
de Porto Alegre, e Villa do Rio Grande, para que  
haverá nas Alfândegas Santas mensalmente feitas,  
por dois negociantes de notoria probidade, pe-  
rante o Alcaide das mesmas Alfândegas, ou quem  
suas vezes fôr.

O Sr. Salles de mander a Vra a seguinte  
Comenda.

Seus ajuntem aos dois Negociantes de notoria probi-  
dade dois Officiaes de Fazenda ao fôr de Alfândega  
para entre todos reformarem as contas mensaes  
sob a redacção - Salles de.

Foi apoiada, e entrou em discussão com o Artigo, pe-  
rem como de se a hora ficou adiada.

Em consequencia de varias reflexões no loco se que-  
re officiar-se a Câmara dos Srs. Deputados partici-  
pando o dia, hora, e lugar destinado por Sua Mage-  
dade Imperial para o Encerramento da Sessão.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia, 1.<sup>o</sup>  
Projecto adiado; 2.<sup>o</sup> Projecto de Lei relativo ao modo de se  
construirem Pontes, Calçadas, e quaisquer outras obras de con-  
modidade Publica; 3.<sup>o</sup> Projecto de Lei para que seja livre ana-  
negação entre as Villa de Santos, e as Portas do Interior da Provin-  
cia de S. Paulo; 4.<sup>o</sup> Projecto de Lei sobre a extincção do Tribunal da  
Alcaide de Curitiba; 5.<sup>o</sup> Projecto de Lei sobre a Junta de Justiça Mi-  
litar do Pará; 6.<sup>o</sup> Curadores de Comissões. Levantou-se a 2 horas da tarde.

Diogo Capellad Mor. Presidente.

José de Longonhas de Campos 1.<sup>o</sup> Secretario

José Joaquim de Carvalho 2.<sup>o</sup> Secretario.